



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0009193-09.2023.8.22.8000

INTERESSADO(A) : Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ASSUNTO : Credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviço de pagamento da folha de pessoal do TJRO

DECISÃO Nº 792 / 2024 - GABSOF/SOF/PRESI/TJRO

Vistos,

Tratam os autos da Minuta do Termo Aditivo 35 (3857048) e Minuta do Contrato Atualizada (3857050) do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825).

No dia **19/09/2023**, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia publicou o Aviso 25 (3594697) da abertura do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825) cujo objeto é o credenciamento de Instituições Bancárias, inclusive Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com prazo de entrega da documentação no período de **20/09/2023 a 18/12/2023**.

Em **27/11/2023**, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) apresentou Ofício n. 012/2023/SEG Rondônia (3721111) com pedido de alteração das regras de remuneração do Edital n. 002/2023 - Credenciamento (3589825) para estabelecer o 17º intervalo da Tabela de Remuneração do Item 10.1 do Termo de Referência (3589760) como limite máximo para a taxa de remuneração, o qual foi acatado por este Tribunal, sendo publicado o Termo Aditivo 355 do Edital n. 002/2023 - Credenciamento (3744829), o qual prorrogou o prazo para entrega do pedido de credenciamento e dos documentos de habilitação, por até 30 (trinta) dias, no período de **19/12/2023 a 17/01/2024**.

Dentro do prazo estipulado, cinco instituições financeiras apresentaram o pedido de credenciamento: SICOOB CREDJURD, BANCO BRADESCO S.A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL e SICOOB CREDISUL, estando, atualmente, na fase de análise da documentação pelo Agente de Contratação.

No dia **02/02/2024**, após o prazo previsto no subitem 2.3 e 6.1 do edital (3589825) para pedidos de esclarecimentos e impugnações, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulou questionamentos/impugnações (3837740) contra os subitens **10.1, 10.1.1, 10.1.3.1, 10.6 e 10.1.3.2.1** do Termo de Referência 6 (3589760) e contra os subitens **9.1, 9.1.1, 9.1.3.1, 9.6 e 9.1.3.2.1** da Minuta do Contrato (3590006), respectivamente, anexos IV e V do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825).

A unidade técnica por meio da Manifestação (3838528), datada de 06/02/2024, reconheceu erro material nos subitens **10.1 e 10.1.1**, os quais precisam ser corrigidos; informou que a interpretação da CAIXA sobre os subitens **10.1.3.1 e 10.6** está equivocado e sugeriu redação para deixar mais clara a regra em questão; e sobre o subitem **10.1.3.2.1** informou que é uma exigência de remuneração supletiva, ou seja, quando a Instituição Financeira ao realizar o processamento da folha, na sua obrigação de remuneração, não alcançar valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista que é para suprir despesas com a logística do processamento da folha mediante o credenciamento, sob pena de comparecer Instituição Financeira que se credencia para operar apenas portabilidade, com interesse exclusivo nos empréstimos consignados, criando um ônus para a Administração com toda a logística para elaboração e processamento da folha de pagamento sem contrapartida financeira, causando assim prejuízo.

Em **06/02/2024**, representantes da CAIXA reuniram-se com os representantes deste Tribunal, às 11 horas, via Teams, ocasião na qual a CAIXA justificou que não é possível cumprir a obrigação prevista no subitem **9.6** da Minuta do Contrato (3590006) correspondente ao subitem **10.6** do Termo de Referência 6 (3589760), tendo em vista que a Instituição Financeira, empresa pública federal, não está autorizada em realizar pagamento de remuneração por crédito de portabilidade realizada por outro Banco, além disso, por questão de Governança e Controle Interno, não seria possível a CAIXA realizar o pagamento de despesa sem a efetiva comprovação do motivo gerador, não bastando para essa finalidade apenas a comunicação realizada pelo TJRO. Na ocasião a Superintendente da CAIXA, Marta Helena Castro de Oliveira, informou que para resolver essa problemática deve-se abrir as contas salários tão logo identificada a portabilidade cruzada. Por sua vez, o Secretário de Orçamento e Finanças chegou à conclusão que a questão deve ser resolvida no âmbito deste Tribunal, adotando-se procedimento que permita tão logo identificada a portabilidade cruzada, a abertura de conta salário correspondente, a fim desse problema não se repetir no próximo pagamento e assim anuiu com a proposta da CAIXA sobre a exclusão da previsão de remuneração das portabilidades cruzadas, prevista no subitem **9.6** da Minuta do Contrato (3590006) correspondente ao subitem **10.6** do Termo de Referência 6 (3589760).

Na mesma reunião, a CAIXA sugeriu a alteração do subitem **9.2.2.1** da Minuta de Contrato, correspondente ao subitem **10.2.2.1** do Termo de Referência para onde se lê: IBC; leia-se: Instituição Bancária.

No dia **15/02/2024** (3857038), a CAIXA solicitou a mudança do subitem **10.1.3** do Termo de Referência

6 (3589760), correspondente ao subitem **9.1.3** da Minuta de Contrato, tendo em vista que todos os créditos já ocorrem na conta salário. Em **16/02/2024**, em ligação telefônica, a Superintendente da Caixa esclareceu que devido normativo interno da Instituição, não pode remunerar valores creditados em conta salário, já que toda conta salário tem como correspondência uma conta poupança ou conta corrente.

Diante disso, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Orçamento e Finanças (AsjuriSOF) apresentou o Despacho 14764 (3857041), o qual frisa que está precluso o direito da CAIXA de impugnar o referido Edital por motivo de discordância da regra estipulada. Contudo, nada obsta que a Administração visando aperfeiçoar as regras da contratação, proceda-se a correção de erros materiais mediante termo aditivo do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825), realizando-se a reabertura do seu prazo nas hipóteses de flexibilização das regras que possam aumentar o interesse na participação de instituições financeiras no referido credenciamento, a exemplo do subitem **10.2.2.1** do Termo de Referência 6 (3589760), correspondente ao subitem **9.2.2.1** da Minuta do Contrato (3590006). E ainda, que a estipulação de prazo para apresentação de impugnações tem por finalidade permitir à Administração e aos licitantes interessados a garantia de que o processo de contratação não ficará se delongando sem fim, prestigiando assim a eficiência e a segurança jurídica.

Por fim, que a reabertura do prazo de habilitação do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825) não suspende o procedimento de análise da documentação entregue pelas instituições financeiras SICOOB CREDJURD, BANCO BRADESCO S.A., SICOOB CREDISUL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inclusive, é possível a celebração de contrato com as instituições que se credenciarem, sem a necessidade de esperar a conclusão do prazo reaberto para ingresso de novos interessados. Dessa forma, apresentou a Minuta do Termo Aditivo 35 (3857048) e a Minuta do Contrato Atualizada (3857050).

É o relatório.

A [Instrução n. 128/2023-TJRO](#), que regulamenta o credenciamento no âmbito deste Tribunal, estabelece no parágrafo único do seu art. 4º que qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

No mesmo sentido, o subitem 8.1 do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825) *in verbis*:

8.1. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Desse modo, as sugestões de ajustes das redações dos subitens **10.1, 10.1.1, 10.1.3, 10.1.3.1, 10.2.2.1** e **10.6** do Termo de Referência 6 (3589760) e dos subitens **9.1, 9.1.1, 9.1.3, 9.1.3.1, 9.2.2.1** e **9.6** da Minuta do Contrato 3590006, respectivamente, anexos IV e V do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825), podem ser realizadas, desde que publicado termo aditivo dessas alterações, a ser divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e no portal da transparência deste Tribunal, conforme exigência do subitem 4.1 do referido Edital. Além disso, são alterações que não influenciam na propositura do requerimento de credenciamento, motivo pelo qual não se justifica a reabertura do prazo de credenciamento para nova habilitação de interessados, na forma do art. 55. §1º, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Quanto ao pedido de alteração do subitem **10.2.2.1** do Termo de Referência 6 (3589760), correspondente ao subitem **9.2.2.1** da Minuta do Contrato (3590006), que trata da remuneração da portabilidade cruzada, considerando que é uma cláusula relativa a remuneração que se excluída aumenta o interesse de demais interessados na participação do credenciamento, já que assim como a CAIXA outras Instituições podem não ser autorizadas a realizarem o seu pagamento, deve-se reabrir o prazo de habilitação de novos interessados para ingresso no credenciamento, aplicando-se por analogia o art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021. Isso porque não se trata de mera correção de erro material, mas mudança de regra da contratação.

Cabe destacar que a impugnação apresentada pela CAIXA não observou o prazo limite estipulado nos subitens **2.3** e **6.1** do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825) *in verbis*:

*2.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste Credenciamento implica em conhecimento pleno das condições estipuladas neste Edital e seus anexos, decaindo do direito de impugnar os seus termos quem não o fizer até **10 (dez) dias úteis** antes da data limite para entrega da documentação.*

(...)

*6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail licitacoes@tjro.jus.br, até **10 (dez) dias úteis** antes da data limite para entrega da documentação.*

Logo, observa-se que está precluso o direito da CAIXA de impugnar o referido Edital por motivo de discordância da regra estipulada. Contudo, nada obsta que a Administração visando aperfeiçoar as regras da contratação, proceda-se a correção de erros materiais mediante termo aditivo do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825), realizando-se a reabertura do seu prazo nas hipóteses de flexibilização das regras que possam aumentar o interesse na participação de instituições financeiras no referido credenciamento, a exemplo do subitem **10.2.2.1** do Termo de Referência 6 (3589760), correspondente ao subitem **9.2.2.1** da Minuta do Contrato (3590006).

De mais a mais, a estipulação de prazo para apresentação de impugnações tem por finalidade permitir à Administração e aos licitantes interessados a garantia de que o processo de contratação não ficará se delongando sem fim, prestigiando assim a eficiência e a segurança jurídica.

Assim, **AUTORIZO** as alterações dos subitens **10.1, 10.1.1, 10.1.3, 10.1.3.1, 10.2.2.1** e **10.6** do Termo

de Referência 6 (3589760) e dos subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.3, 9.1.3.1, 9.2.2.1 e 9.6 da Minuta do Contrato (3590006), bem como a reabertura do prazo de habilitação do Edital 002/2023 - Credenciamento (3589825), conforme **Minuta do Termo Aditivo 35** (3857048) e **Minuta do Contrato Atualizada** (3857050); e, simultaneamente, a continuidade da análise da documentação entregue pelas instituições financeiras SICOOB CREDJURD, BANCO BRADESCO S.A., SICOOB CREDISUL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inclusive, a celebração de contrato com as instituições que se credenciarem, sem a necessidade de esperar a conclusão do prazo reaberto para ingresso de novos interessados.

Ao **Agente de Contratação** para conhecimento e adoção dos procedimentos cabíveis.

À **Divisão de Contratos e Convênios** para conhecimento e acompanhamento visando a assinatura dos Contratos com a brevidade necessária.

Rinaldo Forti Silva Juiz Secretário-Geral ✉ jsg@tjro.jus.br ☎ +55 69 3309-6003	 Rua José Camacho, 585, 4º andar, Porto Velho-RO, CEP 76801-330
--	---



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 19/02/2024, às 09:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **3857923** e o código CRC **2CBBA597**.